



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**DECRETO Nº 020/2005, de 18 de abril de 2005**

Regulamenta o Artigo 52 da Lei Nº. 094/1992 de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icapuí)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenizar os servidores municipais que deixaram de gozar férias e licenças prêmios já adquiridas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o disposto no art. 52 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Icapuí;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica facultado o Poder Executivo, a indenização por remanescente de férias e licença-prêmio por assiduidade não gozadas, desde que:

I – o servidor já tenha direito líquido e certo à fruição das mesmas;

II – no caso das férias, já tenha sido convertida fração de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, na forma do art. 78, parágrafo primeiro da Lei No. 094/1992;

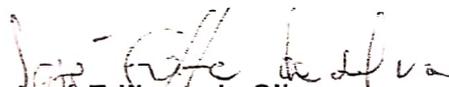
III – no caso de licença-prêmio por assiduidade, constante no art. 87 da Lei No. 094/1992, a mesma poderá ser indenizada, caso não tenha sido requerido o computo em dobro para aposentadoria;

Art. 2º. O pagamento da indenização em questão deverá ser incluído em folha de pagamento, até 60 (sessenta) dias após o requerimento apresentado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças e respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º. O requerimento da indenização deverá ser acompanhada de ofício do Secretário onde esteja lotado o servidor, onde o mesmo informe a impossibilidade do servidor gozar férias ou licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo das atividades desempenhadas pelo mesmo na respectiva Secretaria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de abril de 2005.

  
José Edilson da Silva  
Prefeito Municipal